

9

**CONVÊNIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE APUCARANA E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC/PR, PARA REVITALIZAÇÃO, PRESERVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS TERRENOS SITUADOS NAS RUAS GASTÃO VIDIGAL E CLOTÁRIO PORTUGAL, DE PROPRIEDADE DO SENAC/PR.**

**SENAC/PR 50191/2019**

O MUNICÍPIO DE APUCARANA, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Praça Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25, bairro centro, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.771.253/0001-68, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JUNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 4.999.308-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 878.239.349-49, residente e domiciliado na Rua Prof. João Cândido Ferreira, 150, apto 102, bairro Centro, em Apucarana, PR, celebra o presente CONVÊNIO com o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Administração Regional no Estado do Paraná**, doravante denominado **SENAC/PR**, pessoa jurídica de direito privado, Entidade de Educação e Formação Profissional sem fins lucrativos, serviço social autônomo vinculado ao sistema sindical como disposto no artigo 240 da Constituição Federal/88, criado e organizado pela CNC-Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo sob autorização do Decreto-lei nº 8.621, de 10.jan.1946 e administrado consoante seu Regulamento editado pelo Decreto nº 61.843, de 05.dez.1967, com sede na Rua André de Barros, 750, Centro, CEP 80010-080, em Curitiba, PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.541.088/0001-47, neste ato representado pelo Presidente do seu Conselho Regional, **DARCI PIANA**, brasileiro, casado, empresário do comércio, com Identidade/RG nº 427.232-3 SSP/PR e CPF/MF nº 008.608.089-04, residente e domiciliado em Curitiba, PR, pelas clausulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

O presente Convênio é fundamentado no artigo 6º, XL e artigo 17, XII, ambos da lei

Orgânica do Município, na Lei 8.666/93, no Regulamento do Senac, aprovado pelo Decreto nº 61.843, de 05.dez.1967 e no Regulamento de Licitação e Contratos do Senac (Resolução n.º 958/2012).

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Convênio importa na conjugação de esforços das entidades acima qualificadas com o objetivo de revitalização, manutenção e proteção de área de preservação permanente localizada na nascente do Rio Pirapó, situada no terreno de propriedade do Senac/PR, na Rua Desembargador Clotário Portugal, s/n.º, com área de 3.048,46m<sup>2</sup>, em Apucarana/PR, matriculado sob n.º 13.986, perante o 1.º Ofício de Registro de Imóveis de referido município, para instalação de playground, academia ao ar livre, pista de caminhada, recomposição da cobertura vegetal, bem como de parte do terreno de propriedade do Senac/PR, situado na Rua Gastão Vidigal, n.º 185, relativa a área de 5.209,52m<sup>2</sup>, em Apucarana/PR, matriculado sob n.º 29.859, perante o 2.º Ofício de registro de Imóveis do município, para instalação de playground, bicicletário, academia ao ar livre, recomposição da cobertura vegetal e estacionamento, ambos com vistas a utilização pela população apucaranense e pela população em geral.

A cooperação ora firmada entre as Entidades Convenentes revela-se ser de interesse público, inclusive tratando-se de reivindicação antiga do Ministério Público do Estado do Paraná que sempre visou a revitalização da área de preservação ambiental permanente junto à nascente do Rio Pirapó e a implementação de medidas de relevante caráter ambiental, controlando doenças e gerando bem estar e segurança à população.

Assim, caberá ao **SENAC/PR**, arcar com os custos da revitalização das duas áreas de sua propriedade, situadas na Rua Desembargador Clotário Portugal, s/n.º e na Rua Gastão Vidigal, n.º 185, em Apucarana/PR, que são objeto deste convênio, com investimentos próprios previstos na ordem de até R\$ 1.091.000,00 (um milhão e noventa e um mil reais), nos termos da aprovação do Conselho Regional do Senac/PR e da descrição contida no anexo I deste convênio.

Caberá ao **MUNICÍPIO DE APUCARANA** promover a limpeza e a terraplanagem dos dois terrenos, com recursos próprios, de forma a viabilizar a realização do projeto de

revitalização pelo SENAC/PR. E, após a conclusão de respectiva obra, caberá ao Município promover a administração e a conservação do espaço do terreno da Rua Gastão Vidigal em que serão instalados o playground, o bicicletário, a academia ao ar livre e o estacionamento, conforme projeto de implantação (anexo II).

**§ 1º:** O presente convênio não abrange a parte do terreno da Rua Gastão Vidigal em que está situada a Unidade de Educação Profissional e Tecnológica do Senac/PR, pois a metragem total do mesmo é 13.411,66m<sup>2</sup> e a parte que será objeto deste convênio corresponde a 5.209,52m<sup>2</sup>, conforme detalhado no projeto de implantação (anexo II)..

**§2.º: Não haverá transferência de recursos entre os participes deste Convênio.**

**§3.º** O presente convênio não concede direito ao **MUNICÍPIO DE APUCARANA** de cessão ou sublocação a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, do espaço físico e de quaisquer outros recursos que ora lhe são destinados para administração e conservação.

**§ 4º:** Os **PRINCÍPIOS** que regem o presente Convênio são os de **COMPLEMENTARIDADE** e **RECIPROCIDADE entre os Partícipes**, com a finalidade de promoverem a realização de suas atividades conforme estabelecido, com melhores funcionalidade e economia de procedimentos, racionalização de dispêndios e manutenção de esforços conjuntos, em prol do incentivo à cultura, educação, lazer, preservação do meio ambiente e bem estar da sociedade.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

O presente Convênio será executado no prazo de 10 (dez) anos, conforme etapas descritas a seguir:

**Fase 1:** Limpeza e terraplanagem de ambas as áreas – até 30 dias corridos após a assinatura deste convênio sob responsabilidade do **MUNICÍPIO DE APUCARANA**;

**Fase 2:** Revitalização de ambas as áreas – até 120 dias após a assinatura do contrato de execução das obras com empresa contratada pelo SENAC/PR através de processo licitatório;

**Fase 3:** Preservação e administração da área da Gastão Vidigal de responsabilidade do **MUNICÍPIO DE APUCARANA**, pelo prazo de 10 anos, período no qual os

partícipes terão que cumprir com as responsabilidades explicitadas no presente, podendo ser prorrogado segundo a conveniência e oportunidade dos participes.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS DOS PARTÍCIPES**

São direitos dos participes, contratar, sob sua responsabilidade, serviços de terceiros para execução do objeto do presente, respeitadas às limitações legais e jurídicas pertinentes.

Ainda, será assegurado ao **MUNICÍPIO DE APUCARANA** o acesso aos terrenos de modo a viabilizar a execução do objeto ora pactuado, mediante prévia solicitação e autorização do SENAC/PR, além do direito de apor placas informativas do convênio, obedecidas às exigências jurídicas pertinentes.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO**

Estabelecem as Entidades aqui conveniadas que a execução deste Convênio será fiscalizada e/ou supervisionada pelos seus respectivos representantes:

- I. Pelo MUNICÍPIO DE APUCARANA: Nikolai Cernescu Junior, Secretário de Gestão Pública.
- II. Pelo SENAC/PR: Lucas Salvalaggio da Silva, Gerente Executivo da Unidade de Educação Profissional de Apucarana.

A estes competirá fiscalizar e supervisionar a perfeita execução do presente Convênio, segundo as cláusulas e condições estabelecidas, registrando as principais ocorrências em formulário próprio para envio aos respectivos órgãos de controle de suas Entidades, promovendo diretamente, por consenso, as correções dos pontos divergentes eventualmente surgidos e relatando aos seus superiores as situações sem consenso, para a adoção de soluções amigáveis.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES DOS PARTICIPES**

Constitui obrigação essencial e comum às Entidades Convenentes:



- I. executar o objeto do presente Convênio segundo as cláusulas que o compõe, devendo, ainda, o projeto de revitalização, limpeza e terraplanagem ser executado conforme constante no projeto aprovado pela Secretaria Municipal de Obras e apresentado perante a 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Apucarana/PR;
- II. respeitar a finalidade própria do bem que lhes cabe administrar, sendo-lhe vedado alterar, por qualquer meio, referida finalidade ou desnaturar sua utilidade ou uso.
- III. cumprir as exigências jurídicas pertinentes, em especial as normas urbanísticas e ambientais.
- IV. respeitar o objetivo da presente colaboração.

Compete ao **MUNICIPIO DE APUCARANA**:

- I. realizar a limpeza e a terraplanagem dos dois terrenos de propriedade do SENAC/PR, em até 30 dias corridos após a assinatura do presente, com vistas a possibilitar as obras de revitalização de referidas áreas pelo Senac/PR;
- II. após a finalização das obras de revitalização pelo Senac/PR, efetuar, as suas expensas, a administração e a conservação de parte do terreno da Rua Gastão Vidigal, conforme descrito no projeto de implantação (anexo II), onde será instalado, inclusive, o playground, o bicicletário, a academia ao ar livre e o estacionamento, com gradil e alambrado, a qual compreende todos os cuidados com a manutenção e segurança dos equipamentos, da área verde e dos objetos respectivos instalados pelo Senac/PR por meio do projeto de revitalização, inclusive com a limpeza e a conservação destes e da área verde;
- III. custear os serviços e as despesas para manutenção da área, tais como água, energia elétrica; gás; telefonia; segurança, limpeza e conservação, eventuais melhorias, dentre outros;
- IV. responsabilizar-se pela manutenção geral e funcionamento da área da Rua Gastão Vidigal, assim como pelas condições gerais para o licenciamento e

autorizações legais das suas atividades, recolhimento de tributos e taxas que porventura incidam ou venham a incidir sobre referidos serviços, e as operações próprias realizadas;

V. utilizar seus próprios bens, dentre os quais equipamentos em geral, materiais de expediente, de consumo, veículos e outros, no desenvolvimento das ações para cumprimento do objeto do presente.

VI. custear todas as despesas com seus servidores e contratados, para o desenvolvimento do objetivo deste Convênio, responsabilizando-se pelo pagamento de seus salários e todas as demais obrigações legais decorrentes;

VII. promover o recolhimento de encargos sociais e trabalhistas inerentes a seus respectivos servidores e contratados, bem como de outros tributos e taxas que porventura incidam sobre as atividades necessárias para realização do objeto deste convênio, da parte que lhe cabe, eximindo expressamente a responsabilidade dos demais participes sobre tais ônus;

VIII. reparar todo e qualquer dano causado ao patrimônio do SENAC/PR que está sob sua responsabilidade através do presente instrumento, independentemente de dolo ou culpa, acarretando, também, além da indenização por danos materiais e morais e outras indenizações relativas ao uso do espaço respectivo, a reposição dos bens.

IX. relacionar-se de forma harmônica com o **SENAC/PR** de forma a melhor execução do objeto deste instrumento, evitando a prática de medidas que, sem motivo, prejudiquem ou dificultem sua execução;

X. efetuar o cumprimento da legislação pertinente.

Compete ao **SENAC/PR**:

I. assegurar o acesso dos representantes e/ou contratados do **MUNICÍPIO DE APUCARANA** aos terrenos de sua propriedade, mediante acompanhamento e responsabilidade do fiscal indicado na cláusula quinta, deste instrumento,

circunscreta a área que é objeto do presente, de modo a viabilizar a execução deste Convênio;

II. realizar, após a limpeza e terraplanagem pelo **MUNICÍPIO DE APUCARANA/PR**, a revitalização do terreno de sua propriedade, situado na Rua Desembargador Clotário Portugal, s/n.<sup>o</sup>, em Apucarana/PR, no qual se encontra a nascente do Rio Pirapó, com vistas a preservação desta, bem como realizar a revitalização do terreno de sua propriedade, situado na Rua Gastão Vidigal, n.<sup>o</sup> 185, em Apucarana/PR, com o mesmo objetivo;

III. viabilizar a administração e a conservação do terreno de sua propriedade, situado na Rua Gastão Vidigal, n.<sup>o</sup> 185, em Apucarana/PR, a ser realizada pelo **MUNICÍPIO DE APUCARANA/PR**.

IV. utilizar seus próprios bens, dentre os quais equipamentos em geral, materiais de expediente, de consumo, veículos e outros, no desenvolvimento das ações que lhe competem para cumprimento do objeto do presente.

V. custear todas as despesas com seus servidores e contratados, para o desenvolvimento do objetivo deste Convênio, responsabilizando-se pelo pagamento de seus salários e todas as demais obrigações legais decorrentes;

VI. promover o recolhimento de encargos sociais e trabalhistas inerentes a seus respectivos servidores e contratados, bem como de outros tributos e taxas que porventura incidam sobre as atividades necessárias para realização do objeto deste convênio, da parte que lhe cabe, eximindo expressamente a responsabilidade dos demais participes sobre tais ônus;

VII. relacionar-se de forma harmônica com o **MUNICIPIO DE APUCARANA** de forma a melhor execução do objeto deste instrumento, evitando a prática de medidas que, sem motivo, prejudiquem ou dificultem sua execução;

VIII. exigir do **MUNICIPIO DE APUCARANA** o cumprimento das cláusulas deste instrumento;

IX. assegurar o cumprimento da legislação pertinente.

**§ 1º:** Cada **PARTÍCIPÉ** é responsável pelos servidores que indicar para a execução do presente instrumento, assim como por seus respectivos Contratos de Trabalho individuais e os demais Contratos necessários, cabendo-lhes com exclusividade sua gestão e cumprimento das obrigações inerentes, sendo que cada servidor ou contratado obedecerá as normas e determinações emanadas do **PARTÍCIPÉ RESPECTIVO**, não se confundindo e nem gerando responsabilidades, neste aspecto, para **OS DEMAIS**:

**§ 2º:** Nenhum recurso, de nenhuma espécie e a nenhum título, de qualquer das Entidades aqui conveniadas poderá ser empregado ou transferido em favor das atividades próprias da outra, total ou parcialmente.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONVÊNIO**

O presente Convênio será extinto:

- I. por decurso de seu prazo;
- II. por mútuo acordo das partes;
- III. unilateralmente, por qualquer um dos partícipes, por motivo de descumprimento dos deveres estabelecidos, desde que, após notificação para sanar o descumprimento, não se tenha realizado no prazo assinalado.
- IV. independente de motivos, poderá o presente Convênio ser rescindido, de pleno direito, desde que precedido de Notificação de qualquer um dos Partícipes aos outros, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

**Parágrafo Único:** Em caso de extinção do presente, não haverá a incidência de ônus ou encargos de quaisquer natureza, entretanto, as Entidades Convenentes deverão cumprir as obrigações aqui avençadas, até a data da extinção do Convênio.

**Este Convênio poderá ser alterado**, de acordo com a vontade dos Partícipes e mediante a celebração do correspondente Termo de Aditamento, que, para ter existência, validade e eficácia deverá ser assinado pelos respectivos Responsáveis Legais.



**CLÁUSULA OITAVA – DESTINAÇÃO DAS MELHORIAS REALIZADAS APÓS O FIM DO CONVÉNIO**

Com a extinção do Convênio, todas as melhorias executadas nas referidas áreas serão incorporadas ao patrimônio do SENAC/PR.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o foro da cidade de Curitiba/PR expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir litígio ou controvérsia oriundas da execução do presente Convênio.

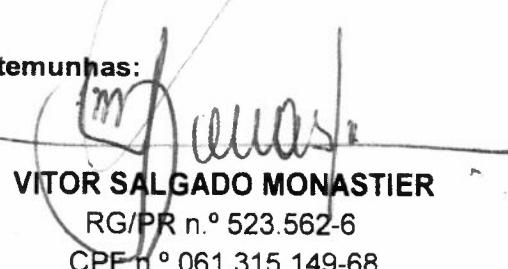
E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Convênio, em 02 (duas) vias do mesmo TEOR e forma, as quais foram lidas e todas as cláusulas foram compreendidas e aceitas, sem possibilidade de alegação posterior de desconhecimento ou ignorância de seus termos, ou da legislação de regência, em conjunto com as testemunhas, para que produza os efeitos jurídicos e legais pertinentes.

Curitiba, 02 de julho de 2019

  
**DARCI PIANA**  
Presidente do Conselho  
Regional do SENAC/PR

  
**SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS  
JÚNIOR**  
Prefeito Municipal de Apucarana/PR

Testemunhas:

  
**VITOR SALGADO MONASTIER**  
RG/PR n.º 523.562-6  
CPF n.º 061.315.149-68

  
**SIDNEI LOPES DE OLIVEIRA**  
RG n.º 8.006.954-5  
CPF n.º 023.465.999-80

  
Vanise Melgar Talavera  
Assessora Jurídica  
SENAC/PR

02/07/18

  
**Paulo Sérgio Vital**  
OAB/PR 25750  
Procurador Geral do  
Município de Apucarana

9/9

# **ANEXO I**

Contratante: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL  
 Terreno: RUA DESEMBARGADOR CLOTÁRIO PORTUGAL, S/N.  
 Cidade: APUCARANA/PR  
 Área Terreno: 3.048,53 m<sup>2</sup>

Fecomércio PR Senac

ITEM	SERVIÇOS/PARCELAS	PREÇO TOTAL	%
1	ADMINISTRAÇÃO DE OBRA	R\$ 62.132,22	13,51%
2	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 29.821,94	6,48%
3	MOVIMENTO DE TERRA	R\$ -	0,00%
4	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO	R\$ 49.338,13	10,73%
5	ALVENARIA	R\$ 2.544,95	0,55%
6	IMPERMEABILIZAÇÃO	R\$ 950,64	0,21%
7	COBERTURA (RUFOS)	R\$ 514,80	0,11%
8	REVESTIMENTO PISO, PAREDE E TETO	R\$ 18.770,72	4,08%
9	PINTURAS	R\$ 4.582,54	1,00%
INSTALAÇÕES HIDRAULICAS E DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS		R\$ 36.084,97	7,85%
10	COMUNICAÇÃO VISUAL	R\$ 8.625,04	1,88%
11	FECHAMENTOS (GRADIS E PORTÕES)	R\$ 49.940,31	10,86%
12	PAISAGISMO	R\$ 67.164,58	14,61%
13	PAVIMENTAÇÃO	R\$ 51.900,23	11,29%
BANCOS DE CONCRETO/EQUIPAMENTOS DE ACADEMIA AO AR LIVRE/PLAYGROUND		R\$ 67.960,62	14,78%
15	LIMPEZA FINAL DA OBRA	R\$ 9.540,47	2,07%
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 459.872,13</b>	<b>100,00%</b>

Contratante: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL  
 Terreno: RUA GASTÃO VIDIGAL, 185.  
 Cidade: APUCARANA/PR  
 Área Terreno: 5.207,43 m<sup>2</sup>

Fecomércio PR Senac

ITEM	SERVIÇOS/PARCELAS	PREÇO TOTAL	%
1	ADMINISTRAÇÃO DE OBRA	R\$ 62.132,22	10,83%
2	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 41.818,84	7,29%
3	MOVIMENTO DE TERRA	R\$ -	0,00%
4	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO	R\$ 69.018,83	12,03%
5	IMPERMEABILIZAÇÃO	R\$ 1.279,11	0,22%
6	REVESTIMENTO PISO, PAREDE E TETO	R\$ 6.841,26	1,19%
7	PINTURAS	R\$ 2.162,29	0,38%
INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS		R\$ 34.706,26	6,05%
8	FECHAMENTOS (GRADIS E PORTÕES)	R\$ 115.770,87	20,17%
9	PAISAGISMO	R\$ 40.537,63	7,06%
10	PAVIMENTAÇÃO	R\$ 106.990,04	18,64%
BANCOS DE CONCRETO, EQUIPAMENTOS DE ACADEMIA AO AR LIVRE, PLAYGROUND E BICICLETÁRIO		R\$ 76.467,66	13,33%
12	LIMPEZA FINAL DA OBRA	R\$ 16.127,82	2,81%
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 573.852,84</b>	<b>100,00%</b>

**TOTAL TERRENOS = R\$ 1.033.724,97**

**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**  
 CONTRATANTE: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL  
 OBRA: RUA GASTÃO VIDIGAL, N. 185.  
 CIDADE: APUCARANA/PR  
 ÁREA: 5.207,43 m<sup>2</sup>

**ITEM 2 RUA GASTÃO VIDIGAL, N. 185.**

REVISÃO R03 - 12/03/2019

ITEM	SERVIÇO	VALOR	PRAZO			MÊS 03
			(%)	(R\$)	(%)	
1	ADMINISTRAÇÃO DE OBRA	10,83%	62.132,22	33%	20.710,74	33%
2	SERVIÇOS PRELIMINARES	7,29%	41.818,84	100%	41.818,84	0,00
3	MOVIMENTO DE TERRA					
4	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO	12,03%	69.018,83	80%	55.215,07	20%
5	IMPERMEABILIZAÇÃO	0,22%	1.279,11	80%	1.023,29	20%
6	REVESTIMENTO PISO, PAREDE E TETO	1,19%	6.841,26	0,00	50%	25,82
7	PINTURAS	0,38%	2.162,29	0,00		3.420,63
8	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS	6,05%	34.706,26	20%	6.941,25	50%
9	FECHAMENTOS (GRADIS E PORTÕES)	20,17%	115.770,87	100%	115.770,87	0,00
10	PAISAGISMO	7,06%	40.537,63	0,00	20%	0,00
11	PAVIMENTAÇÃO	18,64%	106.990,04	10%	10.699,00	50%
12	BANCOS DE CONCRETO, EQUIPAMENTOS DE ACADEMIA AO AR LIVRE, PLAYGROUND E BICICLETÁRIO	13,33%	76.467,66	0,00		32.430,10
13	LIMPEZA FINAL DA OBRA	2,81%	16.127,82	0,00		42.796,02
	<b>TOTAL</b>		<b>573.852,84</b>			
	<b>TOTAL PARCIAL</b>				<b>252.179,06</b>	<b>117.146,64</b>
	<b>TOTAL ACUMULADO</b>				<b>252.179,06</b>	<b>369.325,70</b>

LICITANTE: CONSTRUTORA GUETTER LTDA

DATA: 25/04/2019

RESPONSÁVEL TÉCNICO / CREA-PR: Tiago Colaço Guetter / CREA/PR: 70114/D

CONSTRUTORA GUETTER LTDA  
 Eng. Tiago Colaço Guetter  
 Resp. Técnico CREA/PR: 70114/D



**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

CONTRATANTE: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL  
OBRA: RUA DESEMBARGADOR CLOTÁRIO PORTUGAL, S/N  
CIDADE: APUCARANA/PR  
ÁREA: 3.048,53 m<sup>2</sup>

**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

**CONTRATANTE:** SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL  
**OBRA:** RUA DESEMBARGADOR CLOTÁRIO PORTUGAL, S/N.  
**CIDADE:** APUCARANA/PR  
**ÁREA:** 3.048,53 m<sup>2</sup>

ITEM 1 RUA DESEMBARGADOR CLOTÁRIO PORTUGAL: S/N.

REVISÃO B02 - 10/01/2019

ITEM	SERVIÇO	VALOR			PRAZO			MÊS 03 (R\$)
		(%)	(R\$)	(%)	(R\$)	(%)	(R\$)	
1	ADMINISTRAÇÃO DE OBRA	13,51%	62.132,22	33%	20.710,74	33%	20.710,74	20.710,74
2	SERVÍCIOS PRELIMINARES	6,48%	29.821,94	100%	29.821,94	0,00	0,00	0,00
3	MOVIMENTO DE TERRA							
4	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO	10,73%	49.338,13	80%	39.470,50	20%	9.867,63	0,00
5	ALVENARIA	0,55%	2.544,95	80%	2.035,96	20%	508,99	0,00
6	IMPERMEABILIZAÇÃO	0,21%	950,64	80%	760,51	20%	190,13	0,00
7	COBERTURA (RUFOIS)	0,11%	514,80		0,00		0,00	514,80
8	REVESTIMENTO PISO, PAREDE E TETO	4,08%	18.770,72		0,00	50%	9.385,36	50%
9	PINTURAS	1,00%	4.582,54		0,00		0,00	100%
10	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS	7,85%	36.084,97	20%	7.216,99	50%	18.042,48	30%
11	COMUNICAÇÃO VISUAL	1,88%	8.625,04		0,00		0,00	100%
12	FECHAMENTOS (GRADIS E PORTÕES)	10,86%	49.940,31	100%	49.940,31		0,00	0,00
13	PAISAGISMO	14,61%	67.164,58		0,00	20%	13.432,92	80%
14	PAVIMENTAÇÃO	11,29%	51.900,23	10%	5.190,02	50%	25.950,11	40%
15	BANCOS DE CONCRETO/EQUIPAMENTOS DE ACADEMIA AO AR LIVRE/PLAYGROUND	14,78%	67.960,62		0,00		0,00	20.760,09
16	LIMPEZA FINAL DA OBRA	2,07%	9.540,47		0,00		0,00	100%
	TOTAL		459.872,13					9.540,47
	TOTAL PARCIAL				155.146,97		98.088,36	206.636,80
	TOTAL ACUMULADO				155.146,97		253.235,33	459.872,13

LICITANTE: CONSTRUTORA GUETTER LTDA

DATA 25/04/2019

**CONSTRUTORA GUETTER LTDA**  
Eng. Tiago Colaço Guetter  
Resp. Técnico CREA/PR: 70114/0